



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.734/2009
(04 de agosto de 2009)

COMISSÕES DE
S. em 04 08 09
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ART. -1º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, lançado sobre o imóvel em que residem, os proprietários ou locatários, portadores de Câncer ou HIV.

ART. 2º - O Poder Executivo deverá adaptar a presumida renúncia de receita quando da elaboração do orçamento para o exercício de 2010.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 04 de agosto de 2010.

Dr. CARLOS-AUGUSTO DE CASTRO
(VEREADOR DR. CALÉ)